



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Callegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3742-0200

CNPJ 36.350.312/0001-72

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2023
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7588/2023**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
FAZEM O MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
DO NORTE/ES E A EMPRESA MCN
EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA,
PARA AQUISIÇÃO DE 01 (UMA)
RETROESCAVADEIRA.**

O **MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**, Estado do Espírito Santo, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediado na Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº, Bairro Emílio Callegari, São Domingos do Norte/ES, CEP 29745-000, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 36.350.312/0001-72, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sra. **Ana Izabel Malacarne de Oliveira**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 775.711.857-34, residente na Rua Goiânia, s/nº, Centro, São Domingos do Norte/ES, CEP 29745-000, aqui denominado **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa **MCN EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 48.132.950/0001-04, Contato: (62) 99640-2108, e-mail: mcn.carola@gmail.com, com sede na Avenida Domitila Lobo, quadra 17, Lote 04, Sala 02, Res. Caraibas, Aparecida de Goiânia/GO, CEP 74.946-864, neste ato representada pelo Sr. **Márcio Carola Nunes**, portador do CPF nº 843.311.791-34 e RG nº 3495171, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato para aquisição de 01 (uma) retroescavadeira, para a Secretaria Municipal de Agricultura do município de São Domingos do Norte/ES, nos termos do procedimento licitatório – Pregão Eletrônico nº 14/2023, regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, LC 123/2006, Decreto Federal 3555/00, Decreto Federal 9.488/2018 e Decreto Municipal 1.663 de 11/06/2019 e subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Aquisição de 01 (uma) Retroescavadeira, tudo conforme descrição do Termo de Referência.

ITEM	LOTE	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ MODELO	UN	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	01	Retroescavadeira: Máquina nova, ano/modelo atual; motorização diesel turbo alimentado com potência mínima de 90 hp, com a marca do fabricante; tração 4x4; peso operacional mínimo de 7.000 kg; painel de instrumento na lateral da cabine; cabine fechada com ar condicionado de fábrica, com ROPS e FOPS de acordo com as normas técnicas da ABNT; Chassi monobloco estrutural	FORZA MODELO FZRT680	EQ	01	353.000,00	353.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3742-0200

CNPJ 36.350.312/0001-72

		soldado em peça única; kit iluminação completa; alarme de ré sonoro; retrovisor; controle de escavadeira; sistema hidráulico com vazão mínima de 108 L/min; horímetro, cinto de segurança; luzes de trabalho (4); bateria padrão; arrefecedor padrão; caçamba dianteira de no mínimo 1.0 m³; caçamba retro de 0,30" hd com 05 destes; estabilizadores com sapatas; jogo de pneus padrão para retros; rotação de caçamba de no mínimo 180°.					
TOTAL (R\$)							353.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

2.1. A Contratante pagará à Contratada pela aquisição do produto adquirido, até trinta dias após a apresentação regular da Nota Fiscal/Fatura e o atestado do fiscal correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

2.2. O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura.

2.3. Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida a ser reveste e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

2.4. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores.

2.5. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

2.6. A eventual inadimplência de um dos órgãos participantes desta Ata não produzirá efeitos quanto aos demais.

2.7. Deverá constar no documento fiscal o número da licitação, o número do pedido de fornecimento, bem como do nome do banco, número da conta corrente e agência bancária da contratada, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O Contrato tem a vigência vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, contado da data de sua assinatura junto sua publicação no diário oficial até 12 (doze) meses, de acordo com as condições estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3.2. A vigência do contrato poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

4.1. A entrega deverá ser efetuada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após o recebimento pela CONTRATANTE da Autorização de Fornecimento e mediante necessidade da Secretaria Municipal de Agricultura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3742-0200

CNPJ 36.350.312/0001-72

4.2. O equipamento deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Agricultura, localizada na sede da Prefeitura de São Domingos do Norte, Rodovia Gether Lopes de Farias, Bairro Emílio Calegari, São Domingos do Norte/ES, entre 07:30 às 11:30 e das 12h30m às 16h30min, horário de Brasília.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

5.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de funcionário público especialmente designado;

5.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.1.7. Para acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do objeto licitado, a Secretaria Municipal de Agricultura, indica o servidor **Jeferson Barbosa Carneiro**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, inclusive quanto ao deslocamento do produto até a sede da Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte/ES e, ainda:

6.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.1.2. O objeto deve estar acompanhado do Manual Técnico de Operação, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

6.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, especialmente para o ato de pagamento;

6.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, inclusive para entrega técnica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3742-0200

CNPJ 36.350.312/0001-72

6.1.8. Observar no procedimento de fabricação do produto, padrões de produção ambientalmente adequados, especialmente quanto a emissão de poluentes;

6.1.9. A empresa contratada deverá apresentar em conjunto com a Nota Fiscal para liquidação e pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas- CNDT.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS E DA NATUREZA DAS DESPESAS

7.1. Pelo fornecimento do objeto pactuado, a CONTRATADA receberá o valor total **R\$ 353.000,00 (trezentos e cinquenta e três mil reais)**, conforme planilha com os preços unitários anexada ao contrato.

7.2. Serão utilizados os recursos da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Agricultura

SEMAG: fonte de recurso: 170000000001 Ficha: 552.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. Constituem motivos para rescisão do Contrato independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis:

8.1.1. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em caso de firma individual;

8.1.2. A alteração ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, de forma que prejudiquem a execução do Contrato;

8.1.3. O não cumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.4. A subcontratação total ou parcial do fornecimento, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

8.1.5. Por conveniência da administração Municipal.

8.2. A rescisão amigável pelo contratante deverá ser precedida da autorização escrita e fundamentada, assegurada o contraditório e ampla defesa.

8.3. No caso de rescisão amigável do contrato por razões de interesse do serviço público, será a Contratada ressarcida dos prejuízos causado, regularmente comprovados que houver sofrido. 8.4. A rescisão unilateral do contrato será formalizada por ato da Prefeita Municipal de São Domingos do Norte/ES.

8.5. Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis a critério do contratante, a rescisão importará em:

8.5.1. Retenção dos créditos decorrentes deste contratante e dos valores das multas e indenizações a ele devido, quando houver

8.5.2. Execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ele devido, quando houver.

8.6. No caso de rescisão contratual pelos motivos acima expostos, cessarão automaticamente todas as atividades relativas ao fornecimento dos produtos, objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3742-0200

CNPJ 36.350.312/0001-72

9.1. A empresa licitante deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no edital, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/1993 conforme o disposto:

- a) ADVERTÊNCIA, nos casos e pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para o Município de São Domingos do Norte;
- b) MULTA de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia, incidente sobre o valor global da contratação, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para início na execução do contrato,
- c) MULTA de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor unitário de cada fornecimento ou prestação de serviços realizados fora do prazo estabelecido no Termo de Referência;
- d) MULTA de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor global da contratação, pela recusa em fornecer produtos prestar os serviços previstos neste Termo de Referência;
- e) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com o Município de São Domingos do Norte/ES por um período não superior a 5 (cinco) anos, no caso de recusa quanto a assinatura do Instrumento contratual, fornecimento de produtos ou prestação dos serviços;
- f) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conclui o, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa;

9.2 A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de impedimento de licitar ou contratar;

9.3. As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo Município de São Domingos do Norte após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa previa;

9.4. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega e das razões de defesa;

9.5. O prazo para apresentação de defesa previa será de 05 (cinco) dias uteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO

10. Para efeitos obrigacionais tanto no Edital da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 14/2023, quanto as propostas nela adjudicadas, integram o presente compromisso de fornecimento, devendo seus termos e condições ser considerados como partes integrantes do presente instrumento contratual.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11. O presente Contrato será publicado, em resumo no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo – DOM/ES, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12. Fica eleito o foro da Comarca de São Domingos do Norte, Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3742-0200

CNPJ 36.350.312/0001-72

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em quatro vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

São Domingos do Norte/ES, 20 de fevereiro de 2024.

Ana Izabel Malacarne de Oliveira
Prefeita Municipal
Contratante

Márcio Carola Nunes
Representante Legal
Contratada

TESTEMUNHA:

1) _____

2) _____